



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 008/18 de 27 de setembro de 2018.

Altera o Regimento da Câmara de Ensino (CEEnsino) do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS).

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara de Gestão Pública de 2018

CONSIDERANDO A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,

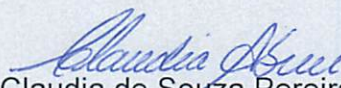
DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 21 de maio de 2018, ATA CRA-RS n. 11/18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Câmara de Ensino (CEEnsino)**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2018, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



REGIMENTO INTERNO - CÂMARA DE ENSINO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A CÂMARA DE ENSINO do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de CEEnsino, é um órgão auxiliar especial do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, doravante denominado simplesmente CRA-RS, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída através da Portaria CRA-RS nº 001/06 de 26 de janeiro de 2006, aprovada na Sessão Plenária de 19/12/2005 nos termos da Ata nº 27/05 de 19/12/2005 e atualizada pela Resolução CRA-RS 010/17 de 11/07/2017.

Art.2º - A responsabilidade civil e jurídica da CEEnsino será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art.3º - A área de atuação da CEEnsino coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art.4º - A CEEnsino tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e Equipe de Fiscalização e Registro, nos assuntos atinentes ao Ensino e Educação, devendo para tanto:

- I. estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração da área do Ensino e Educação;
- II. congregar os Administradores registrados no CRA-RS, para as atividades da área da ensino e educação e de acordo com os assuntos específicos, pertinentes às suas atividades;
- III. criar um cadastro de Administradores da área do Ensino e Educação, com o propósito de difusão dos trabalhos da CEEnsino;
- IV. estudar, analisar e propor a criação de Centros de Estudos, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;
- V. promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos Profissionais de Administração da área do Ensino e Educação, mediante convênios ou não;
- VI. promover a divulgação da CEEnsino, visando ampliar o mercado de trabalho de Administradores e Tecnólogos cadastrados, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;
- VII. buscar parceiros estratégicos visando à criação de uma base de sustentação para consolidação da CEEnsino;
- VIII. propor convênios, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando conscientizar usuários sobre a importância do profissional registrado; Capacitar profissionais Administradores, preparando-os para atuarem na área do Ensino e Educação, bem como em qualquer outro interesse referente à sua área de atuação;



- IX. manifestar e emitir parecer, quando solicitada pelo Plenário ou Diretoria do CRA-RS;
- X. representar o CRA-RS, mediante delegação, junto a órgãos públicos ou privados da área do ensino;
- XI. representar o CRA-RS, no que tange ao Ensino e Educação, na avaliação de entidades públicas e/ou privadas de ensino;
- XII. participar da elaboração e/ou revisão das ementas dos cursos de Bacharelado e Tecnólogos na área de Administração; propor a criação de eventos e premiações, a serem aprovados pelo Plenário, com o objetivo de valorização de ações voltadas ao Ensino e a Educação;
- XIII. propor a criação da Revista Científica para a publicação de artigos e trabalhos científicos produzidos pelas entidades de ensino;
- XIV. representar o CRA-RS, junto às IES, em palestras e formaturas de cursos de bacharelado e tecnólogos em Administração;
- XV. fomentar o registro profissional de bacharéis e tecnólogos na área de Administração, junto ao CRA-RS;
- XVI. propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos.

§ 1º - A CEEEnsino não poderá deliberar sobre qualquer assunto com quórum inferior à metade mais 1 membro de sua composição, salvo em reunião extraordinária e devidamente justificada.

§ 2º - Os atos normativos e constitutivos a que se refere o inciso XI deste artigo, somente entrarão em vigor depois de aprovados pelo Plenário do CRA-RS.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura da CEEEnsino compreende:

- I. Conselho Gestor;
- II. Quadro de Administradores e Tecnólogos na área do ensino e educação.

SEÇÃO I – CONSELHO GESTOR

Art. 6º - O Conselho Gestor é constituído por 07(sete) membros titulares e 03(três) suplentes, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CEEEnsino.

§ 1º - Os membros a que se refere este artigo serão aprovados em Reunião Plenária no mês de março, nos anos ímpares, por indicação CEEEnsino para mandato de 2(dois) anos, sendo:

- I. 7(sete) Administradores e/ou Tecnólogos, devidamente registrados e em dia com o CRA-RS, que deverão ter atuação comprovada na área do ensino na condição de titular;
- II. 3(três) Administradores e/ou Tecnólogos, devidamente registrados e em dia com o CRA-RS, que deverão ter atuação comprovada na área do ensino, na condição de suplente.
- III. Os membros deverão ter seus nomes homologados pelo Plenário do CRA-RS e





designados por Portaria assinada pela Presidência do Conselho.

- IV. Os membros deverão autorizar expressamente a cessão do uso de imagem e voz nos diversos meios de comunicação utilizados pelo CRA-RS, para divulgação de suas atividades, sem que isso resulte em qualquer tipo de remuneração ou direito à indenização.

§ 2º - A cada mês de abril, os membros da CEEEnsino deverão entregar, ao seu Coordenador, o comprovante de adimplência com o CRA-RS.

§ 3º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 30(trinta) dias após a aprovação, em sessão do Plenário.

§ 4º - O Coordenador, o Coordenador adjunto, e o Secretário, serão indicados após eleição interna da Câmara.

§ 5º - O Coordenador do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

Art. 7º - A CEEEnsino poderá contar com representantes no interior do Estado, onde o CRA-RS possuir Seccional. A indicação do Representante deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e, quando necessário, homologada pelo Plenário;

- I. Aplicam-se aos Representantes as mesmas regras estabelecidas no artigo 6º, parágrafo 1º deste Regimento, alíneas III e IV;
- II. A participação do Representante nas reuniões da CEEEnsino será de maneira virtual, podendo ser utilizada a estrutura da Seccional para tal fim;
- III. Havendo necessidade de participação presencial, será por convocação expressa, justificada e aprovada previamente pela Vice-Presidência Institucional. Neste caso, as despesas decorrentes de deslocamento e alimentação ficarão às expensas do CRA-RS;
- IV. A participação presencial do Representante não poderá exceder a duas (2) reuniões anuais.

Parágrafo Único: A inclusão de Representante não altera a composição da CEEEnsino, uma vez que não se enquadra como Suplente nem Titular.

Art. 8º - Ao Coordenador do Conselho Gestor compete:

- I. Dirigir a CEEEnsino, presidir as reuniões do Conselho Gestor, solicitar reuniões com o Secretário e/ou com os Administradores da área do Ensino e Educação;
- II. Homologar a inscrição de membros e conceder licenças após aprovação do Conselho Gestor;
- III. Representar a CEEEnsino em todas as ações administrativas, comerciais e junto ao CRA-RS, assessorando-o nas ações pertinentes a sua alçada;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Conselho Gestor;
- V. Submeter ao Conselho Gestor, nos prazos estabelecidos, projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Apresentar ao Conselho Gestor, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades realizadas, encaminhando-os, depois de aprovados, ao CRA-RS em atendimento aos prazos legais;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Câmara para o desempenho de suas atribuições na forma indispensável à eficácia dos trabalhos;
- VIII. Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento de Centros de Ensino na área



- geográfica de abrangência do CRA-RS;
- IX. Manter ordem nas reuniões, suspendê-las, usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes, quando necessário;
 - X. Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CEEEnsino, “*ad referendum*” do Conselho Gestor;
 - XI. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
 - XII. Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CEEEnsino;
 - XIII. Propor convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou com instituições privadas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizados pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CEEEnsino, e ao aprimoramento da capacitação de membros;
 - XIV. Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;
 - XV. Acatar pedido de renúncia de membro do Conselho Gestor, comunicando imediatamente o Presidente do CRA-RS.

Parágrafo Único - No interesse dos objetivos da CEEEnsino, o Coordenador poderá convocar até no máximo, 3 Administradores ou Tecnólogos, especialistas na área de gestão, registrados, com expertise em algum assunto específico, para participar das Reuniões do Conselho Gestor e colaborar em assuntos específicos, devendo seus nomes serem aprovados pela Diretoria Executiva do CRA-RS.

Art. 9º - Ao Coordenador adjunto cabe substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo por delegação de competência.

Parágrafo Único – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias, entendendo-se, por vacância, as seguintes situações:

- I. Pedido de renúncia;
- II. Licença superior ao período de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Exclusão de membro da Câmara;
- IV. Suspensão do registro profissional;
- V. Cancelamento do registro no CRA-RS.

Art. 10 – Caberá ao Secretário elaborar as atas, organizar os documentos do Conselho Gestor e substituir o coordenador adjunto em seus impedimentos e ausências.

Art. 11 - Na ausência do secretário, poderá o Coordenador indicar substituto ad hoc, dentre os presentes na reunião, para os trabalhos de secretaria.

Art. 12 - As atividades da CEEEnsino, deverão ser encaminhados à Vice-Presidência Institucional para os devidos trâmites administrativos e, submetidos à Diretoria Executiva e à Plenária para publicação nos meios de comunicação, se forem aprovadas por ambas as instâncias.





Art. 13 - Os integrantes da CEEEnsino poderão ser convidados a participar de reuniões, atividades, solenidades institucionais e eventos, no âmbito do Sistema CFA/CRA, ou em organizações da sociedade, mediante indicação da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os integrantes da CEEEnsino terão mandato de dois (2) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos por mais um (1) período.

Parágrafo Único - Será excluído da CEEEnsino o integrante que deixar de participar de reunião ou atividade prevista em calendário, sem justificativa prévia a três (3) convocações consecutivas ou a quatro (4) alternadas.

Art. 15 O Coordenador da CEEEnsino encaminhará à Vice-Presidência Institucional, até o mês de setembro de cada ano, o calendário de atividades e previsão do respectivo gasto para o exercício financeiro seguinte.

Art. 16 - Para a inclusão de novos componentes, o Coordenador da CEEEnsino deverá encaminhar, obrigatoriamente, à Vice-Presidência Institucional, ficha de inclusão do interessado, acompanhada do currículo, termo de adesão ao serviço voluntário, termo de cessão de uso de imagem, atestado de regularidade, observados os limites de até 10 membros, estabelecidos pela Resolução CRA-RS 010/17, de 11/07/2017.

Art. 17 - A CEEEnsino poderá realizar reuniões ordinárias, presenciais ou virtuais, em dia e horário previamente acordado, sendo, no mínimo uma (1) e no máximo duas (2) mensais.

§ 1º - As reuniões ordinárias presenciais não poderão exceder a duas (2) mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser oficializadas através de ata, lista de presença e evidências do encontro.

§ 3º - Não haverá limites para reuniões virtuais, desde que não incorra a custos ao CRA-RS.

Art. 18 - Compete aos integrantes da CEEEnsino:

- I. Sugerir temas e atividades, em consonância com as respectivas competências da CEEEnsino e a missão institucional do CRA-RS, a serem discutidas nas reuniões;
- II. Elaborar estudos, pareceres e artigos quando demandados ou não.

SEÇÃO II – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO

Art. 19 – A CEEEnsino será formada por profissionais na área de Administração, credenciados e selecionados pelo Conselho Gestor e homologados pelo Plenário do CRA-RS.

§ 1º. Os membros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela CEEEnsino.

§ 2º. A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da CEEEnsino.

Art. 20 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CEEEnsino, e obedecido o princípio





constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante do cancelamento do cadastro de membro:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança a qualquer título;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CEEEnsino.

Parágrafo Único - O cancelamento do cadastro de que trata o "caput" implicará a comunicação aos centros de ensino, participantes do sistema CEEEnsino.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Compete ao CRA-RS prover o custeio ou subsídio das verbas necessárias aos membros da CEEEnsino para o cumprimento dos seus objetivos institucionais quando da participação destes a eventos técnicos científicos bem como, quando solicitado pelo Coordenador(a) da CEEEnsino, o custeio do deslocamento para as reuniões ordinárias.

Art. 22 - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo coordenador do Conselho Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CEEEnsino, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida, até o mês de novembro, à Presidência do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário e entrará em vigor no ano seguinte.

Art. 23 - A escolha dos membros de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a promulgação da Resolução CRA-RS010/17.

Art. 24 - Os integrantes do Conselho Gestor da CEEEnsino, de que trata o Artigo 6º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art. 25 - Na hipótese da alínea XVI do Artigo 8º caberá nova indicação de membro do Conselho Gestor, nos termos do Artigo 6º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

Art. 26- O Relatório de Atividades da CEEEnsino e a respectiva prestação de contas do ano anterior serão apresentados pelo Conselho Gestor, no primeiro mês de cada ano à Presidência do CRA-RS.

Parágrafo Único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião da CEEEnsino, convocada extraordinariamente por seu coordenador com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 - A CEEEnsino somente poderá ser extinta em sessão plenária do CRA-RS.

Art. 29 - A participação da CEEEnsino tem caráter relevante na valorização da profissão de



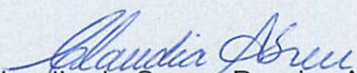


Administrador e dos Tecnólogos na área de gestão.

Art. 30 - A participação dos membros na CEEEnsino ocorre em caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vínculo laboral, ou prestação de serviços, descabendo qualquer tipo de remuneração.

Art. 31 - Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua homologação em plenária do CRA-RS.

Aprovado na Reunião Plenária do
CRA-RS, ATA, 11/18, realizada no
dia 21/05/2018.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905